Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP),14 de dezembro de 2018 - Ano IV - Edição 278 - Poderes Executivo e Legislativo -
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

Prefeitura Municipal de Itararé – SP

Um novo tempo, uma nova história.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade do Chamamento Público n° 002/2018 - Termo de Colaboração
BASE LEGAL: - BASE LEGAL: - Art. 31 e art. 32, ambos da Lei Federal n2 13.019/14 c/c Decreto N° 98, de 30 de maio de 2016
- Art. 2, caput e incisos 1, II e III, e art. 3, caput e § 2, incisos 1 e II da Resolução n2 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: UNIPA - União Itarareense de proteção aos animais, doravante denominada CONVENENTE, entidade sem fins lucrativos, localizada na Rua Davina de Mello Monteiro, n2 75 - Vila Novo Horizonte, cidade de Itararé, Estado de São Paulo, com CNPJ/MF n.2 04.074.355/0001-86

TIPO DE SERVIÇO: Proteção Animal (Saúde Público)

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Entidade de natureza civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, essencialmente de caráter zoófilo educacional, cultural, assistencial e ecológico, cujo objetivo é proteger os animais abandonados.

PÚBLICO ALVO: Animais abandonados (população canina e felino)

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: - Municipal: R$ 280.077,60

PERÍODO: Exercício de 2019

TIPO DA PARCERIA: Termo de Cooperação

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial, na modalidade serviço de proteção animal é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público. Nesse sentido, a UNIPA - União Itarareense de Proteção aos Animais é o equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar o serviço de proteção animal e de conceituada prestação de serviços e consolidada atuação na área de proteção dos animais, recolhimento de animais abandonados e controle de zoonose. A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em graves prejuízos inestimáveis a população. Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a instituição UNIPA - União Itarareense de Proteção aos Animais a única Organização da Sociedade Civil no município que desenvolve a atividade proposta. É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos animais e dada a sua peculiar natureza e respeitabilidade junto a sociedade itarareeense. Ademais, a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade. A referida entidade é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos e desenvolve serviços na área da saúde pública.

Nos termos do acima exposto, o Município de Itararé/SP, em atendimento ao disposto no § 12,



Prefeitura Municipal de Itararé – SP

Um novo tempo, uma nova história.

art. 32 da Lei Federal n2 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal n9 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o a UNIPA – União Itarareense de Proteção aos Animais. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Itararé, situada na Rua XV de Novembro, n2 83, no horário das 08h00 às 18h00. Na forma do § 2, do art. 32 da Lei Federal n2 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itararé, endereçada à Comissão de Seleção. Itararé, 13 de dezembro de 2018. HELITON SCHEIDT DO VALLE - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 002/2018 – Termo de Colaboração

BASE LEGAL: - Art. 30, inciso VI e art. 32, todos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 98, de 30 de maio de 2016;

- Art. 2º, caput e incisos I, II e III, e art. 3º, caput e § 2º, incisos I e II da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.343.177/0001-69, com sede à Rua José Maria Gomes Gaya, nº 185 – Vila São João, em Itararé/SP

TIPO DE SERVIÇO: Proteção Social Especial de Média Complexidade - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Promover a autonomia, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, contando com equipe especializada para prestação de serviço especializado a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários.

PÚBLICO ALVO: Pessoas com Deficiência, idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE:

Fonte 1 - Municipal: R$ 182.294,55

Fonte 2 - Estadual: R$ 93.470,40

Fonte 5 - Federal: R$ 69.660,00

PERÍODO: Exercício de 2019

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade na modalidade Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, similiar a um Centro Dia, implementado por equipe multiprofissional,

articuladas com as diversas Políticas Públicas e o Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado a quem dele necessitar. Nesse sentido, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ - APAE é o equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, de ambos os sexos. Os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social e a Saúde, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social. A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários bem como ao município, inclusive com implicações futuras no tocante a repasses de recursos Estadual, Federal e Municipal. Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ/APAR a única Organização da Sociedade Civil no município que desenvolve a atividade proposta. É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista, o número de usuários residentes no município. Ademais, a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade. A referida entidade é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de proteção especial a pessoas com deficiência, de ambos os sexos, sem limite de idade da cidade de Itararé/SP e desenvolve serviços na área de Assistência Social conforme prevê a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. A referida Organização da Sociedade Civil cumpre cumulativamente os requisitos do artigo 2º e 3º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, aplicando-se, nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI

do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização, apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme artigo 3º da referida Resolução.

Nos termos do acima exposto, o Município de Itararé/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE ITARARÉ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ – APAE. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Itararé, situada na Rua XV de Novembro, nº 83, no horário das 08h00 às 18h00. Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itararé, endereçada à Comissão de Seleção. Itararé, 30 de novembro de 2018. HELITON SCHEIDT DO VALLE – Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE ITARARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 001/2018 – Termo de Colaboração

BASE LEGAL: - Art. 30, inciso VI e art. 32, todos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 98, de 30 de maio de 2016;

- Art. 2º, caput e incisos I, II e III, e art. 3º, caput e § 2º, incisos I e II da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.058.114/0001-60, com sede à Rua São Pedro, nº 259, em Itararé/SP

TIPO DE SERVIÇO: Proteção Social Especial de alta complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Acolhimento para idosos com mais de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência

PÚBLICO ALVO: Idosos acima de 60 anos de idade

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE:

Fonte 1 - Municipal: R$ 235.283,84

Fonte 2 - Estadual: R$ 70.800,00

Fonte 5 - Federal: R$ 17.520,00

PERÍODO: Exercício de 2019

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Acolhimento Institucional para Idosos – ILPI, implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas Políticas Públicas e o Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado a quem dele necessitar. Nesse sentido, a ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO é o equipamento da Sociedade Civil

destinado a ofertar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social e a Saúde, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social. A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em graves prejuízos inestimáveis aos idosos, bem como ao município, inclusive com implicações futuras no tocante a repasses de recursos Estadual, Federal e Municipal. Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a instituição ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO a única Organização da Sociedade Civil no município que desenvolve a atividade proposta. É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista, o número de usuários residentes no município. Ademais, a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade. A referida entidade é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência da cidade de Itararé/SP e desenvolve serviços na área de Assistência Social conforme prevê a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. A referida Organização da Sociedade Civil cumpre cumulativamente os requisitos do artigo 2º e 3º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, aplicando-se, nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela

organização, apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme artigo 3º da referida Resolução.

Nos termos do acima exposto, o Município de Itararé/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE ITARARÉ e a ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Itararé, situada na Rua XV de Novembro, nº 83, no horário das 08h00 às 18h00. Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itararé, endereçada à Comissão de Seleção. Itararé, 30 de novembro de 2018. HELITON SCHEIDT DO VALLE – Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE ITARARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 003/2018 – Termo de Colaboração

BASE LEGAL: - Art. 30, inciso VI e art. 32, todos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 98, de 30 de maio de 2016;

- Art. 2º, caput e incisos I, II e III, e art. 3º, caput e § 2º, incisos I e II da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARÉ - COPADDI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.010.596/0001-07, com sede à Rua XV de Novembro nº 733 – Centro, em Itararé/SP

TIPO DE SERVIÇO: Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

PÚBLICO ALVO: Jovens, Adultos e Idosos com idade mínima de 18 anos, do sexo masculino, residentes no município de Itararé (zona urbana e rural), com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas e seus familiares. Por se tratar de público diferenciado atende pessoas em situação de rua, com perda dos vínculos familiares.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE:

Fonte 1 - Municipal: R$ 120.250,44

PERÍODO: Exercício de 2019

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Adultas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

e suas Famílias, implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas Políticas Públicas e o Sistema de Garantia de Direitos, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado a quem dele necessitar. Nesse sentido, a COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARÉ - COPADDI é o equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar Serviço de Proteção Social Especial de alta complexidade através da prestação de Serviço de acolhimento Institucional para tratamento da dependência química e atendimentos complementares como Grupo de Apoio e Grupo do Amor Exigente. Os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social e a Saúde, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social. A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários, bem como ao município, inclusive com implicações futuras no tocante a repasses de recursos. Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a OSC COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS - COPADDI a única Organização da Sociedade Civil, legalmente constituída, no município que desenvolve a atividade proposta. É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista, o número de usuários residentes no município e a problemática da drogadição. Ademais, a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade. A referida entidade é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de proteção especial a pessoas com deficiência, de ambos os sexos, sem limite de idade da cidade de Itararé/SP e desenvolve serviços na área de Assistência Social conforme prevê a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. A referida Organização da

Sociedade Civil cumpre cumulativamente os requisitos do artigo 2º e 3º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, aplicando-se, nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização, apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme artigo 3º da referida Resolução.

Nos termos do acima exposto, o Município de Itararé/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE ITARARÉ e a COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DORGAS DE ITARARÉ - COPADDI. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Itararé, situada na Rua XV de Novembro, nº 83, no horário das 08h00 às 18h00. Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itararé, endereçada à Comissão de Seleção. Itararé, 30 de novembro de 2018. HELITON SCHEIDT DO VALLE – Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE ITARARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 004/2018 – Termo de Colaboração

BASE LEGAL: - Art. 31 e art. 32, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 98, de 30 de maio de 2016;

- Art. 2º, caput e incisos I, II e III, e art. 3º, caput e § 2º, incisos I e II da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.788.819/0001-33, com sede à Rua Sebastião Jacopetti nº 440 - FEPASA, em Itararé/SP

TIPO DE SERVIÇO: Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 15 a 17 anos.

PÚBLICO ALVO: Crianças e Adolescentes de 11 a 15 anos e Adolescentes de 15 a 17 anos de idade.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE:

Fonte 1 - Municipal: R$ 77.289,60

Fonte 2 - Estadual: R$ 79.958,40

Fonte 5 - Federal: R$ 17.400,00

PERÍODO: Exercício de 2019

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Básica na modalidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 11 a 17 anos de idade, implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas Políticas Públicas e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, é estratégia que

potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado a quem dele necessitar. Nesse sentido, o INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ é o equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 11 a 17 anos de idade, de ambos os sexos. Os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social e a Saúde, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social. A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em graves prejuízos inestimáveis aos idosos, bem como ao município, inclusive com implicações futuras no tocante a repasses de recursos Estadual, Federal e Municipal. Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a instituição INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM a única Organização da Sociedade Civil no município que desenvolve a atividade proposta nesta faixa de idade. É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista, o número de usuários residentes no município. Ademais, a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade. A referida entidade é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, desenvolve serviços na área de Assistência Social conforme prevê a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. A referida Organização da Sociedade Civil cumpre cumulativamente os requisitos do artigo 2º e 3º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, aplicando-se, nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização,

PREFEITURA DE ITARARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 005/2018 – Termo de Colaboração

BASE LEGAL: - Art. 31 e art. 32, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 98, de 30 de maio de 2016;

- Art. 2º, caput e incisos I, II e III, e art. 3º, caput e § 2º, incisos I e II da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.058.049/0001-73, com sede à Rua São Pedro nº 133, em Itararé/SP

TIPO DE SERVIÇO: Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 10 anos.

PÚBLICO ALVO: Crianças e Adolescentes de 6 a 10 anos.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE:

Fonte 1 - Municipal: R$ 212.357,16

Fonte 2 - Estadual: R$ 32.400,00

Fonte 5 - Federal: R$ 115.424,81

PERÍODO: Exercício de 2019

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Básica na modalidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 10 anos de idade, implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas Políticas Públicas e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado a quem dele necessitar. Nesse sentido, o EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO é o equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para

Crianças e Adolescentes de 6 A 10 anos de idade, de ambos os sexos. Os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social e a Saúde, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social. A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em graves prejuízos inestimáveis aos idosos, bem como ao município, inclusive com implicações futuras no tocante a repasses de recursos Estadual, Federal e Municipal. Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a instituição EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO a única Organização da Sociedade Civil no município que desenvolve a atividade proposta nesta faixa de idade. É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista, o número de usuários residentes no município. Ademais, a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade. A referida entidade é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, desenvolve serviços na área de Assistência Social conforme prevê a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. A referida Organização da Sociedade Civil cumpre cumulativamente os requisitos do artigo 2º e 3º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, aplicando-se, nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização, apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme artigo 3º da referida Resolução.

Nos termos do acima exposto, o Município de Itararé/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de

chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE ITARARÉ e o EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Itararé, situada na Rua XV de Novembro, nº 83, no horário das 08h00 às 18h00. Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itararé, endereçada à Comissão de Seleção. Itararé, 30 de novembro de 2018. HELITON SCHEIDT DO VALLE – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Coordenadoria Geral de Cultura
Rua XV de Novembro, 69 – CEP: 18.460-000.
(15)3532-8000- Ramal 8075 - cultura@itarare.sp.gov.br

Itararé, 06 de Dezembro de 2018.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA:
Dispensa do Chamamento Público n 9 002/2017 - Termo de Colaboração BASE LEGAL: - Art. 30, inciso VI e art. 32, todos da Lei Federal n 2 13.019/14 e Decreto n 9 98, de 30 de maio de 2016;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 01.891.025/0001-95, com sede à Rua Fidalga, nº 92, em São Paulo/SP.

TIPO DE SERVIÇO:
Cultura - Serviço de serviço de cursos musicais gratuitos e de acesso universal, em contra turno escolar para crianças, adolescentes e jovens entre 6 e 18 anos incompletos.

PÚBLICO ALVO:
Crianças, adolescentes e jovens entre 6 e 18 anos incompletos.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
De cursos musicais gratuitos e de acesso universal, em contra turno escolar

TIPO DA PARCERIA:
Acordo de Cooperação

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:
A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço Municipal de Cultura, na modalidade de serviço de cursos musicais gratuitos e de acesso universal, em contra turno escolar para crianças, adolescentes e jovens entre 6 e 18 anos incompletos, implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas Políticas Públicas, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado aos usuários.

Nesse sentido, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI é o equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar de serviço de cursos musicais gratuitos e de acesso universal, em contra turno escolar para crianças, adolescentes e jovens entre 6 e 18 anos incompletos. Os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e

possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários, bem como ao município, inclusive com implicações futuras no tocante a repasses de recursos Estadual, Federal e Municipal.

Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. 0 Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a instituição ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI a única Organização da Sociedade Civil no município que desenvolve a atividade proposta.

É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista, o número de usuários residentes no município.

Ademais, a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade. A referida entidade é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos e desenvolve serviços na área de Cultura aplicando-se, nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 2 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme artigo 39 da referida Resolução.

Nos termos do acima exposto, o Município de Itararé/SP, em atendimento ao disposto no § 1, art. 32 da Lei Federal n 9 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal n2 13.019/2014, para formalização de parceria através do ACORDO DE COOPERAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE ITARARÉ e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI.

Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Itararé, situada na Rua XV de Novembro, n2 83, no horário das 08h00 às 18h00. Na forma do § 2, do art. 32 da Lei Federal n 9 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itararé, endereçada à Comissão de Seleção.

Alisson Rivéli Ferreira
Coordenador Municipal de Cultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público — Termo de Colaboração **BASE LEGAL:** - Art. 31 e art. 32, ambos da Lei Federal nº 213.019/14; VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER - VICC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.931.028/0001-54, com sede à Rua Padre Caetano Jovino, 554 , em Itararé/SP.

TIPO DE SERVIÇO: Especialidade

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Atendimento à pacientes portadores de câncer ou à pacientes com suspeita de câncer.

PÚBLICO ALVO: Pessoas de qualquer idade portadoras de câncer ou à pacientes com suspeitas de câncer.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: - Municipal: Parcela Única - R$ 268.800,00

PERÍODO: de 01/01/2019 a 31/12/2019.

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de proporcionar atendimento especializado à pessoa portadoras de câncer ou à pacientes com suspeitas de câncer, implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas políticas públicas, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado aos usuários. Nesse sentido, os VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER - VICC é o equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar o serviço de especialidade. Os serviços oferecido por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilitam o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana e demais legislações correlatas. A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em prejuízos inestimáveis aos usuários, bem como ao município, inclusive com implicações futuras no tocante a repasses de recursos públicos. Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público municipal de maneira satisfatória. O Plano de trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a instituição VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER - VICC a única organização da sociedade Civil no município que desenvolve a atividade proposta. É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vinculo familiar, haja vista, o numero de usuários residente no município. Ademais, a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade, de maneira que o termo de colaboração pretendido representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil, considerando a importância da continuidade no atendimento para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários. A especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço são fatores que necessitam ser

mantidos, com vistas a garantir a segurança aos usuários deste serviço. Considerando a situação social, econômica e física das pessoas portadores de câncer ou à pacientes com suspeita de câncer já atendidas pela entidade, é certo afirmar que a interrupção ou mudanças no atendimento gerará prejuízo de grande monta aos usuários de regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento. Não e demais mencionar que o tempo que a entidade já executa o serviço, a estrutura que possui, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado são fatores que contribuem para a garantia do melhor atendimento ao usuário. Outrossim, o município reconhece que não possui estrutura física e técnica para absorver os usuários do serviços prestado pela entidade e, em consideração ao perfil dos usuários deste serviços, é certo que a manutenção da parceria com os VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER - VICC, reflete o respeito ao melhor interesse dos usuários, haja vista que não seria crível a locomoção destes a instituição localizada fora do município de itararé, notadamente porque muitos necessitam de transporte especial, além do que, zelando pelo seu conforto, o translado para outra cidade geraria cansaços e desgaste físico a pessoa de baixa capacidade física e de frágil saúde. Ademais, o encaminhamento a entidades sediadas em outros municípios importaria em evidente prejuízo financeiro ao município, que seria obrigado a custear o transporte, combustível, pedágio e alimentação dos usuários. Portanto, a inexigibilidade de chamamento publico, autorizando o município a firmar termo de colaboração com os VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER - VICC, única entidade a prestar esse serviço especializado no município de itararé, revela-se como a decisão mais acertada e menos onerosa.

Nos termos do acima exposto, o Município de Itararé/SP, em atendimento ao disposto no § 1, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público prevista no caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE ITARARÉ e os VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER - VICC. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Itararé, situada na Rua XV de Novembro, nº 83, no horário das 08h00 às 17h00. Na forma do § 2, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itararé, endereçada à Comissão de Seleção. Itararé, 26 de Novembro de 2018. HELITON SCHEIDT DO VALLE - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público — Termo de Colaboração **BASE LEGAL:** - Art. 31 e art. 32, ambos da Lei Federal nº 213.019/14; ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 50.343.177/0001-69, com sede à Rua José Maria Gomes, nº 185, em Itararé/SP.

TIPO DE SERVIÇO: Especialidade/Reabilitação

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Proporcionar atendimento à pessoa com deficiência , bem como condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nos aspectos intelectuais, éticos, cívicos, sociais e de trabalho, mediante conhecimento, habilidade e aptidão para alcançar seu desenvolvimento integral, oferecendo oportunidade para o seu fortalecimento familiar/pessoal e social, com vistas à sua inclusão, autonomia e independência.

PÚBLICO ALVO: Pessoas com deficiência múltiplas, físicas, intelectuais, síndromes, paralisia cerebral, autismo, subnutrição e outras.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: - Municipal: Parcela Única - R$ 62.664,00

PERÍODO: de 01/01/2019 a 31/12/2019.

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de proporcionar atendimento especializado à pessoa com deficiência, implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas políticas públicas, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado aos usuários. Nesse sentido, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ é o equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar o serviço de especialidade. Os serviços oferecido por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilitam o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana e demais legislações correlatas. A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em prejuízos inestimáveis aos usuários, bem como ao município, inclusive com implicações futuras no tocante a repasses de recursos públicos. Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público municipal de maneira satisfatória. O Plano de trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ a única organização da sociedade Civil no município que desenvolve a atividade proposta. É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vinculo familiar, haja vista, o numero de usuários residente no município. Ademais, a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade, de maneira que o termo de colaboração pretendido representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil, considerando a importância da continuidade no atendimento para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários. A

especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço são fatores que necessitam ser mantidos, com vistas a garantir a segurança aos usuários deste serviço. Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com vários tipos de deficiências já atendidas pela entidade, a decorrente dificuldade de mobilidade e a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias, é certo afirmar que a interrupção ou mudanças no atendimento gerará prejuízo de grande monta aos usuários de regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento. Não e demais mencionar que o tempo que a entidade já executa o serviço, a estrutura que possui, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado são fatores que contribuem para a garantia do melhor atendimento ao usuário. Outrossim, o município reconhece que não possui estrutura física e técnica para absorver os usuários do serviços prestado pela entidade e, em consideração ao perfil dos usuários deste serviços, é certo que a manutenção da parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ reflete o respeito ao melhor interesse dos usuários, haja vista que não seria crível a locomoção destes a instituição localizada fora do município de itararé, notadamente porque muitos necessitam de transporte especial, além do que, zelando pelo seu conforto, o translado para outra cidade geraria cansaços e desgaste físico a pessoa de baixa capacidade física e de frágil saúde. Ademais, o encaminhamento a entidades sediadas em outros municípios importaria em evidente prejuízo financeiro ao município, que seria obrigado a custear o transporte, combustível, pedágio e alimentação dos usuários. Portanto, a inexigibilidade de chamamento publico, autorizando o município a firmar termo de cooperação com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ, única entidade a prestar esse serviço especializado no município de itararé, revela-se como a decisão mais acertada e menos onerosa.

Nos termos do acima exposto, o Município de Itararé/SP, em atendimento ao disposto no § 1, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público prevista no caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE ITARARÉ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Itararé, situada na Rua XV de Novembro, nº 83, no horário das 08h00 às 17h00. Na forma do § 2, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itararé, endereçada à Comissão de Seleção. Itararé, 26 de Novembro de 2018. HELITON SCHEIDT DO VALLE - Prefeito Municipal.

ITAPEVA-SP, reflete o respeito dos usuários, além do que, sendo que o não atendimento da natureza citada . Portanto, a inexigibilidade de chamamento público, autorizando o município a firmar termo de cooperação com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA-SP, única entidade a prestar esse serviço especializado, revela-se como a decisão mais acertada.

Nos termos do acima exposto, o Município de Itararé/SP, em atendimento ao disposto no § 1, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público prevista no caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE ITARARÉ e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA-SP. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Itararé, situada na Rua XV de Novembro, nº 83, no horário das 08h00 às 17h00. Na forma do § 2, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itararé, endereçada à Comissão de Seleção. Itararé, 26 de Novembro de 2018. HELITON SCHEIDT DO VALLE - Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE ITARARÉ
PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
ADMINISTRAÇÃO
Jerônimo de Almeida
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8008
AGRICULTURA E PECUÁRIA
Castelar Pimentel Junior Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perucio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 35324363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua Major Queiroz, 312
Telefone (15) 3531-8130
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
FINANÇAS
Marcio Rodrigues da Costa
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8012
GOVERNO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Ana Maria de Souza
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Gilberto Côrtes Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000 ramal 8075
ESPORTES
Danilo Rafael Pimentel Bozoki
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8054
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
PODER LEGISLATIVO
Presidente: Sérgio Luís Stadler
1º Vice Presidente: Edenilson de Genaro
2º Vice Presidente: Valdiclei Oliveira
1º Secretário: Yago Felipe Ferreira Raposo
2º Secretário: Reinaldo Roberto Diogo
Darci Vieira Coutinho
Ederson Soares de Lima
João Luís R. dos Santos
José Roberto Cogo
Julio César S. de Almeida
Luís Henrique A. R. da Silva
Márcio Soares de Almeida
Rodrigo Pimentel Fadel

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Felipe Guimarães Mtb 74.372
PRODUÇÃO
Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ Rua XV de Novembro, 83 Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ
Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa Renato Ferreira
Gestor de Comunicação